 <b>ENERG POWER LTDA</b> Rua Desembargador Drumond, 41 4º, 5º, 6º e 7º Andares – Funcionários 30220-030 – Belo Horizonte Minas Gerais - Brasil Tel. Central: +55 / 31 2103 2200 Fax Central: +55 / 31 2103 2201 <a href="http://www.energpower.com.br">www.energpower.com.br</a>	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS</b>	
	<b>Nº - CCE 300/04</b>	<b>Revisão 2</b>
	Data <b>30/11/2006</b>	
CNPJ : 22440929/0001-74 Insc. Est.: 062.032284.00-73		Páginas <b>Página 1 de 14</b>

## CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

### 1.1 Neste Instrumento:

1.1.1 O termo EQUIPAMENTOS, escrito em letras maiúsculas, significa todos os equipamentos a serem entregues pelo FORNECEDOR, que se encontram devidamente especificados na Ordem de Compra assinada entre o FORNECEDOR e a ENERG POWER.

1.1.2 O termo FORNECEDOR, escrito em letras maiúsculas, significa a pessoa jurídica, pública ou privada, descrita no preâmbulo da Ordem de Compra que se obriga a fornecer os EQUIPAMENTOS mediante todas as cláusulas e condições pactuadas com a ENERG POWER.

1.1.3 O termo INSPETORES, escrito em letras maiúsculas, significa qualquer preposto da ENERG POWER (ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a ser por ela indicada) responsável por fiscalizar todo o fornecimento dos EQUIPAMENTOS.

1.1.4 O termo PIT, escrito em letras maiúsculas, significa o Plano de Inspeção e Testes, documento fornecido pela ENERG POWER e/ou pelo FORNECEDOR, que define e especifica todas as inspeções, ensaios e testes que serão realizados nos EQUIPAMENTOS.

1.1.5 O termo CAP, escrito em letras maiúsculas, significa o Certificado de Aceitação Provisória, documento emitido pelo proprietário da obra a que se destinam os EQUIPAMENTOS após o término da montagem e do comissionamento destes, desde que verificado que os EQUIPAMENTOS se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

## CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1 São obrigações do FORNECEDOR, além de outras constantes deste Instrumento e da Ordem de Compra:

2.1.1 Responsabilizar-se pela exatidão da fabricação dos EQUIPAMENTOS, atendendo integralmente a todos os requisitos especificados na Ordem de Compra e documentos anexos a esta, respeitando as ressalvas e/ou desvios, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais prejuízos causados a ENERG POWER e/ou a terceiros.

a) Constatada a responsabilidade do FORNECEDOR por erros, vícios ou defeitos nos EQUIPAMENTOS, causados por ele ou seus prepostos, este deverá pagar a indenização devida por danos e/ou prejuízos causados à ENERG POWER e/ou a terceiros. Fica a ENERG POWER desde já autorizada a descontar de quaisquer créditos do FORNECEDOR a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.






2.1.2 Reparar ou refazer os EQUIPAMENTOS defeituosos ou incorretos, às suas custas, sem qualquer ônus para a ENERG POWER.

2.1.3 Fornecer toda a documentação especificada na Ordem de Compra.

2.1.4 Obter o consentimento prévio e por escrito da ENERG POWER, antes de eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos EQUIPAMENTOS fornecidos de acordo com a Ordem de Compra.

2.1.5 Assumir, como único empregador, toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária de seu pessoal relacionado com a atividade inerente à Ordem de Compra, e pagar corretamente os salários e encargos sociais de seus empregados, prepostos e/ou encarregados, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a ENERG POWER e os empregados, prepostos e/ou encarregados do FORNECEDOR.

a) O FORNECEDOR deverá defender e isentar a ENERG POWER e os dirigentes, empregados e representantes desta, contra quaisquer reclamações ou demandas, extrajudiciais ou judiciais, trabalhistas ou previdenciárias, produzidas por seus empregados, prepostos e/ou encarregados.

b) O FORNECEDOR deverá ainda indenizar, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada pela ENERG POWER para esse fim, todo e qualquer valor que por esta tenha sido pago em processo extrajudicial ou judicial, incluindo no valor a ser ressarcido as custas e demais despesas processuais e/ou administrativas e os honorários advocatícios.

c) A ENERG POWER poderá inclusive, descontar o valor descrito no item acima de qualquer fatura do FORNECEDOR que esteja pendente para pagamento.

2.1.6 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais relacionados direta e/ou indiretamente com os EQUIPAMENTOS a serem fornecidos, inexistindo qualquer relação de natureza fiscal entre a ENERG POWER e o FORNECEDOR.

a) O FORNECEDOR deverá indenizar a ENERG POWER em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada pela ENERG POWER, de todo e qualquer valor que for por esta seja pago em processo administrativo ou em juízo, a título de débitos fiscais oriundos do fornecimento dos EQUIPAMENTOS, incluídos no valor a ser ressarcido as custas e demais despesas processuais e os honorários advocatícios, incorridos pela ENERG POWER.

b) A ENERG POWER poderá, inclusive, descontar o referido valor de qualquer fatura do FORNECEDOR pendente para pagamento.

2.1.7 Responsabilizar-se, perante a ENERG POWER, as autoridades fiscais e as companhias seguradoras envolvidas no transporte dos EQUIPAMENTOS, pela exata conformidade entre os EQUIPAMENTOS carregados e os relacionados no documento fiscal e no romaneio correspondente. Na hipótese de ocorrer divergências entre os EQUIPAMENTOS carregados e o documento fiscal e/ou romaneio, todas as consequências, inclusive e principalmente os ônus financeiros decorrentes, serão suportadas pelo FORNECEDOR.



2.1.8 Armazenar os EQUIPAMENTOS em sua fábrica, caso seja necessário na época da entrega, por um período de até 90 (noventa) dias após a liberação para embarque pelos INSPETORES, sem ônus algum para a ENERGA POWER.

2.1.9 Elaborar e entregar o Plano de Inspeção e Testes e o Cronograma Contratual do Fornecimento nas condições e datas especificadas nas Cláusulas 4 e 8.

2.1.10 Entregar todas as correspondências e/ou documentos de cobrança para a ENERGA POWER, no endereço constante no preâmbulo da Ordem de Compra assinada com o FORNECEDOR.

2.1.11 Transportar os EQUIPAMENTOS de sua fábrica até a obra indicada na Ordem de Compra, quando o frete for de sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a ENERGA POWER.

a) Quando o frete for de responsabilidade da ENERGA POWER, o FORNECEDOR deverá escrever tal circunstância no corpo das notas fiscais de venda à ordem e/ou de remessa.

2.1.12 Retirar, na Secretaria da Receita Municipal de sua cidade, quando da inspeção dos EQUIPAMENTOS, cópias da guia de recolhimento do ISSQN e da legislação tributária municipal em vigor, e entregá-las aos INSPETORES.

2.1.13 Assumir todos os ônus e custos de quaisquer trabalhos adicionais feitos sem aprovação prévia e formal da ENERGA POWER.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA ENERGA POWER**

3.1 São obrigações da ENERGA POWER, além de outras constantes deste Instrumento e da Ordem de Compra:

3.1.1 Entregar ao FORNECEDOR todos os documentos listados e especificados na Ordem de Compra.

3.1.2 Aprovar os documentos enviados pelo FORNECEDOR para tal finalidade, desde que os mesmos estejam em consonância com o que foi pactuado. A aprovação ou os comentários da ENERGA POWER não alteram ou diminuem a responsabilidade do FORNECEDOR.

3.1.3 Pagar ao FORNECEDOR todos os custos que porventura este vier a incorrer, decorrente de trabalhos refeitos nos EQUIPAMENTOS por alterações feitas pela ENERGA POWER na(s) Especificação(ções) Técnica(s) ou nos desenhos e documentos relacionados, devendo tais trabalhos serem aprovados formalmente pela ENERGA POWER antes de serem executados. Os custos para a execução dos retrabalhos não aprovados previamente pela ENERGA POWER serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

3.1.4 Pagar ao FORNECEDOR pela completa e integral execução da Ordem de Compra, obedecidos os valores, os prazos e as condições pactuadas.



#### **CLÁUSULA 4 – INSPEÇÕES, ENSAIOS E TESTES**

- 4.1 Os EQUIPAMENTOS fornecidos se sujeitarão às inspeções, ensaios e testes relacionados na(s) Especificação(ções) Técnica(s) estipulada(s) na Ordem de Compra.
- 4.2 As inspeções, ensaios e testes serão conforme definido na(s) Especificação(ções) Técnica(s) estipulada(s) na Ordem de Compra, devendo o FORNECEDOR elaborar e apresentar, para aprovação da ENERGI POWER, um PIT, em conformidade com a(s) Especificação(ções) Técnica(s). Quando a ENERGI POWER apresentar, juntamente com a Especificação Técnica, o seu PIT, o FORNECEDOR deverá elaborar esse documento obedecendo ao da ENERGI POWER.
- 4.3 O FORNECEDOR deverá convocar a ENERGI POWER para inspecionar todos os eventos descritos como passíveis de inspeção na(s) Especificação(ções) Técnica(s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pactuada para comprovação do cumprimento do respectivo evento.
- 4.4 Antes de convocar a inspeção, o FORNECEDOR, salvo instrução em contrário, sempre deverá tomar todas as providências para que os EQUIPAMENTOS (ou as partes previamente solicitadas pela ENERGI POWER) estejam prontos para serem inspecionados. Se isso não ocorrer, a ENERGI POWER poderá cobrar todas as despesas nas quais tiver que incorrer para efetuar as referidas inspeções.
- 4.5 A inspeção durante a fabricação, testes, embalagem e embarque poderá ser exercida de maneira ampla e completa, de acordo com o PIT do FORNECEDOR aprovado pela ENERGI POWER conforme item 4.1 retro, sem prejuízo da integral qualidade assegurada pelo FORNECEDOR. Tal inspeção será feita pelos INSPETORES.
- 4.6 O FORNECEDOR deverá apresentar também um programa de garantia de qualidade, a fim de assegurar a qualidade do fornecimento DOS EQUIPAMENTOS e um cronograma detalhado de fabricação e inspeções, num nível de detalhe adequado ao planejamento das inspeções e atendimento dos prazos contratuais.
- 4.7 Os INSPETORES terão o direito de supervisionar todos os testes realizados, em todas e quaisquer instalações do FORNECEDOR, ou onde quer que os EQUIPAMENTOS se encontrem.
- 4.8 O fato de os INSPETORES inspecionarem ou assistirem aos testes, ou a sua omissão em fazê-lo, não eximirá o FORNECEDOR de suas obrigações de entregar os EQUIPAMENTOS em estrita conformidade com a Ordem de Compra assinada, e documentos anexos a esta, nem invalidará ou afetará qualquer reclamação subsequente por parte da ENERGI POWER, baseada no fornecimento de EQUIPAMENTOS defeituosos ou inadequados.
- 4.9 O não exercício, pela ENERGI POWER, do direito de inspecionar os EQUIPAMENTOS não exonera o FORNECEDOR de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.
- 4.10 Se a inspeção for realizada em local diverso do estabelecido quando da assinatura da Ordem de Compra pelo FORNECEDOR, os custos adicionais daí decorrentes correrão por conta deste.



- 4.11 Caso surja a necessidade de re-inspecionar os EQUIPAMENTOS, se os resultados dos ensaios realizados não corresponderem aos dados da(s) Especificação(ções) Técnica(s) estipulada(s) na Ordem de Compra, as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade do FORNECEDOR. O mesmo acontecerá se a convocação feita pelo FORNECEDOR ocorrer quando os EQUIPAMENTOS ainda não estiverem disponíveis para a inspeção. As reprogramações e/ou adiamentos das inspeções por parte do FORNECEDOR serão informadas por este até 05 (cinco) dias úteis anteriores às datas programadas.
- 4.12 Salvo dispensa prévia, específica e expressa da ENERG POWER, o FORNECEDOR não poderá embarcar e/ou entregar quaisquer EQUIPAMENTOS da Ordem de Compra antes que todos os ensaios e inspeções tenham sido realizados com a presença dos INSPETORES.
- 4.13 Poderão ser solicitados pela ENERG POWER testes adicionais aos previstos na(s) Especificação(ções) Técnica(s) e no PIT, para comprovar a qualidade e/ou performance pactuadas, que serão previamente agendados entre as partes.
- 4.13.1 Se os testes adicionais não revelarem resultados incorretos, o seu custo será arcado pela ENERG POWER. Caso contrário, ou seja, se o resultado dos testes adicionais mostrarem qualquer tipo de imperfeição nos EQUIPAMENTOS, o FORNECEDOR, além de arcar com todos os custos dos testes adicionais, se responsabilizará também pelo imediato e integral reparo dos EQUIPAMENTOS, na exata forma prevista na Ordem de Compra.
- 4.14 O FORNECEDOR deverá assegurar inteira assistência, assim como prover todos os instrumentos, máquinas, mão-de-obra e materiais necessários ao exame, ensaios, medida e teste de qualquer item e à verificação da qualidade de qualquer material utilizado, devendo ainda fornecer amostras para testes que a ENERG POWER solicitar, ou qualquer outro documento que contemple este conteúdo.
- 4.15 A ENERG POWER terá o direito de rejeitar ou solicitar a correção de qualquer parte dos EQUIPAMENTOS que considerar defeituosa, tanto em relação ao material quanto à mão-de-obra, ou que não esteja em conformidade com a Ordem de Compra e/ou a(s) Especificação(coes) Técnica(s) estipulada(s) na Ordem de Compra.
- 4.16 O FORNECEDOR deverá colocar à disposição da ENERG POWER todos os relatórios dos testes ou qualquer outra documentação necessária para demonstrar que os EQUIPAMENTOS fornecidos foram submetidos com sucesso aos requisitos de teste e inspeção, estipulados nesta Cláusula e na(s) Especificação(ções) Técnica(s) estipulada(s) na Ordem de Compra.

## CLÁUSULA 5 - EMBALAGEM, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

- 5.1 A embalagem e armazenagem dos EQUIPAMENTOS deverão estar em conformidade com o definido na(s) Especificação(ções) Técnica(s) da Ordem de Compra. Não constando destas, deverão ser adequadas ao transporte rodoviário, com qualidade e segurança.



1151229

- 5.2 O FORNECEDOR preparará todos os itens a serem transportados, identificando-os conforme desenhos/LM's, de modo a facilitar o manuseio e protegê-los de todos os danos e perdas em trânsito, e será responsável pelos mesmos até o local estipulado na Ordem de Compra, reparando-os ou substituindo-os em caso de danos e/ou perdas.
- 5.3 O FORNECEDOR deverá preparar toda a documentação necessária para a expedição dos EQUIPAMENTOS, em conjunto com o Setor de Diligenciamento e Obras da ENERG POWER, anexando uma cópia do romaneio/*packing list* a cada volume.
- 5.4 Os EQUIPAMENTOS não poderão ser transportados sem o respectivo "Certificado de Liberação para Transporte" a ser emitido pelo Setor de Diligenciamento e Obras da ENERG POWER, sem o romaneio/*packing list* e identificação das partes e EQUIPAMENTOS.
- 5.5 Os EQUIPAMENTOS serão entregues no endereço e no local especificado pela ENERG POWER na Ordem de Compra.

#### CLÁUSULA 6 – DEFEITOS

- 6.1 Para efeito deste Instrumento, serão considerados defeitos as imperfeições ou desconformidades constatadas em qualquer serviço executado ou nos EQUIPAMENTOS devidos pelo FORNECEDOR, bem como o não atendimento a quaisquer requisitos técnicos pactuados.
- 6.2 Antes do término do período de garantia, o FORNECEDOR corrigirá, às suas custas, no menor prazo possível que será acertado entre ele e a ENERG POWER, e que atenda às necessidades desta, qualquer defeito apurado.
- 6.3 A ENERG POWER notificará o FORNECEDOR, especificando os detalhes e a localização aparente dos defeitos detectados. Se o FORNECEDOR deixar de corrigi-los, no prazo estipulado, poderá a ENERG POWER tomar todas as providências necessárias para a correção dos referidos defeitos, às custas do FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA 7 – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1 Os EQUIPAMENTOS são garantidos pelo FORNECEDOR contra quaisquer defeitos de projeto, material, fabricação, acabamento e desempenho, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do CAP.
- 7.2 Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha nos EQUIPAMENTOS, e após os devidos reparos pelo FORNECEDOR, este deverá elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas nos EQUIPAMENTOS, submetendo-o à apreciação da ENERG POWER.
- 7.3 Durante o período de garantia, e após solicitação da ENERG POWER, o FORNECEDOR deverá substituir ou reparar - no menor prazo possível, que vier a ser acertado entre ele e a ENERG POWER, e que atenda às necessidades desta - qualquer acessório ou peça que apresente defeito de projeto, fabricação, acabamento ou desempenho, ou ainda emprego de materiais inadequados.



- 7.4 Se até 03 (três) dias úteis após ser formalmente notificado, o FORNECEDOR se recusar a efetuar os reparos ou substituições solicitadas, ou nada disser a esse respeito, a ENERGI POWER poderá executar tais correções e cobrar seus custos do FORNECEDOR, sem que isto afete as garantias dos EQUIPAMENTOS fornecidos.
- 7.5 Se, durante o período de garantia dos EQUIPAMENTOS, determinadas peças apresentarem defeitos reincidentes, a ENERGI POWER poderá exigir, sem qualquer pagamento, a reposição destas peças em todos os EQUIPAMENTOS fornecidos.
- 7.6 A garantia deverá ser renovada e entrar novamente em vigor a partir da data de reentrada em operação das peças e acessórios ou do conjunto de EQUIPAMENTOS completo, no caso de ocorrer reparo ou substituição deste. Para o restante dos EQUIPAMENTOS, continuará válido o prazo de garantia original.
- 7.7 Todos os custos referentes a reparos ou substituições de qualquer acessório, peça ou mesmo de todos os EQUIPAMENTOS, inclusive os custos relativos a qualquer tipo de transporte, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.
- 7.8 Quando houver solicitação da ENERGI POWER e conforme as condições específicas estabelecidas na Ordem de Compra, o FORNECEDOR deverá apresentar uma garantia de desempenho, conforme disposto na Cláusula 15.4.

#### **CLÁUSULA 8- CRONOGRAMA DETALHADO DO FORNECIMENTO**

- 8.1 O cronograma detalhado do fornecimento dos EQUIPAMENTOS será preparado pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da Ordem de Compra, e submetido à aprovação da ENERGI POWER. O FORNECEDOR apresentará o cronograma detalhado, com as datas das etapas de fabricação, inspeções, testes, pintura, embalagem e transporte, a serem por ele realizadas até a entrega efetiva dos EQUIPAMENTOS, e deverá atender a todas as condições e datas nele especificadas.
- 8.2 O cronograma do fornecimento deverá ser apresentado em gráfico de barras, através do programa MS Project.

#### **CLÁUSULA 9 – RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSO**

- 9.1 O FORNECEDOR deverá enviar à ENERGI POWER um relatório mensal de progresso, via fax, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.
- 9.2 O relatório mensal de progresso deverá contemplar, detalhadamente, a evolução de todas as atividades citadas no item 8.1.
- 9.3 O FORNECEDOR contemplará também nesse relatório as devidas explicações para os atrasos porventura verificados, que possam vir a comprometer as datas contratuais, bem como as providências para a correção desses atrasos.
- 9.4 Se o ritmo de progresso da fabricação dos EQUIPAMENTOS ou de qualquer de suas partes for, a qualquer tempo, tão lento que possa vir a impedir a entrega deles nos



prazos estipulados, a ENERG POWER notificará o FORNECEDOR, por escrito. O FORNECEDOR, então, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá demonstrar, também por escrito, quais as medidas tomadas para o cumprimento dos prazos contratuais.

- 9.5 Caso o FORNECEDOR não demonstre que está tomando as medidas para cumprimento dos prazos contratuais, será considerado inadimplente, podendo a ENERG POWER rescindir a Ordem de Compra, conforme a Cláusula 17, e contratar o restante dos serviços com outra empresa, a seu exclusivo critério, cobrando do FORNECEDOR os eventuais prejuízos e danos.

#### **CLÁUSULA 10 – DATA BOOK**

10.1 O FORNECEDOR deverá enviar à ENERG POWER, para aprovação desta, além dos manuais dos EQUIPAMENTOS e de toda a documentação prevista na Ordem de Compra e neste Instrumento, o Data Book, mensalmente e ao final de todo o fornecimento.

10.1.1 O Data Book deve conter:

- a) certificados de materiais utilizados;
- b) certificados das calibrações dos instrumentos e aparelhos de teste e/ou ensaio;
- c) certificados de qualidade dos EQUIPAMENTOS;
- d) certificados de qualificação dos operadores;
- e) certificado do processo de solda;
- f) relatórios dos ensaios não destrutivos realizados (inclusive os testemunhados);
- g) protocolos dimensionais realizados;
- h) relatórios de pintura.

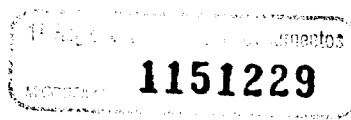
10.2 O Data Book deverá ser apresentado mensalmente juntamente com o relatório mensal de progresso, incluindo todos os documentos relativos a trabalhos realizados no mês imediatamente anterior.

10.3 O Data Book final deverá ser entregue no ato da entrega dos EQUIPAMENTOS, ou, quando isso não ocorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega daqueles.

#### **CLÁUSULA 11 – UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELAS PARTES**

11.1 A ENERG POWER poderá, ceder, transferir, emprestar ou dar acesso dos documentos do FORNECEDOR para o proprietário da obra a que se destinam os EQUIPAMENTOS. Não poderá, entretanto, ceder, transferir, emprestar ou dar acesso dos documentos do FORNECEDOR para outras empresas.

11.2 Os desenhos, especificações e outras informações fornecidas pela ENERG POWER deverão ser mantidos em sigilo pelo FORNECEDOR, não podendo ser utilizados com qualquer propósito diferente do de executar a Ordem de Compra. Não poderá o FORNECEDOR ceder, transferir, emprestar ou dar acesso dos documentos da ENERG POWER para outras empresas.



## CLÁUSULA 12 – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 O FORNECEDOR só poderá subcontratar o fornecimento dos EQUIPAMENTOS pactuados na Ordem de Compra mediante prévia e expressa autorização da ENERG POWER, e com observância das condições previstas nesta Cláusula.
- 12.2 O consentimento da ENERG POWER não desobrigará o FORNECEDOR de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações estabelecidas na Ordem de Compra. O FORNECEDOR será sempre responsável pelos atos, falhas ou negligências de qualquer subcontratado, de seus prepostos ou empregados, da mesma forma como se fossem seus.
- 12.3 O FORNECEDOR assegurará que nenhuma obrigação legal ou contratual resultante dos subcontratados será transferida à ENERG POWER, incluindo aquelas referentes à Previdência Social, tributos, encargos ou quaisquer outros débitos.
- 12.4 Atrasos ou inadimplementos dos subcontratados não escusarão o atraso ou o inadimplemento do FORNECEDOR, a menos que sejam causados por caso fortuito ou força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, e desde que tais causas sejam devidamente comprovadas e tenham influência direta em tais atrasos ou inadimplementos.
- 12.5 O FORNECEDOR assegurará que os direitos da ENERG POWER ajustados na Ordem de Compra deverão ser incorporados aos seus subcontratados. Para tanto, deverá incluir em tais subcontratações as disposições desse Instrumento que sejam aplicáveis aos subcontratados.

## CLÁUSULA 13 – PREÇO

- 13.1 A ENERG POWER pagará ao FORNECEDOR, pela completa e integral execução do fornecimento dos EQUIPAMENTOS, os preços pactuados na Ordem de Compra.
- 13.2 Os preços constantes da Ordem de Compra são fixos e irrevogáveis, quando o prazo de entrega for inferior a 12 (doze) meses. Se o prazo de entrega for igual ou superior a 12 (doze) meses, os preços serão reajustados conforme fórmula definida na Ordem de Compra.

## CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 O valor estipulado na Ordem de Compra será pago nas condições ali definidas.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetivado sem o recebimento pela ENERG POWER da Ordem de Compra devidamente assinada e dos documentos fiscais, de faturamento e técnicos exigidos nela, incluindo apresentação dos relatórios de progresso e do data book mensal.
- 14.3 Quando da emissão dos documentos fiscais, estes deverão ser emitidos em conformidade com as instruções definidas na Ordem de Compra.



14.4 Nos documentos fiscais e de faturamento deverá constar o número da conta bancária do FORNECEDOR na qual a ENERG POWER deverá depositar as quantias correspondentes aos valores devidos nas respectivas datas de vencimentos contratuais. Após os pagamentos, o FORNECEDOR deverá enviar as duplicatas quitadas para a ENERG POWER.

14.4.1 O FORNECEDOR não poderá efetuar operações de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder ou dar em garantia parte ou a totalidade dos créditos decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra a bancos, empresas de "factoring" ou terceiros.

14.5 Todos os documentos fiscais de faturamento e cobrança deverão ser enviados para a ENERG POWER, no endereço constante do preâmbulo da Ordem de Compra assinada.

14.6 Junto com os documentos fiscais deverão ser enviadas cópias dos "Certificados de Liberação para Transporte" emitidos pelos INSPETORES e cópia dos romaneios emitidos pelo FORNECEDOR, dentro do padrão fornecido pela ENERG POWER.

14.7 Todo faturamento contra a ENERG POWER deverá ocorrer até o antepenúltimo dia útil de cada mês. Os faturamentos previstos para os dois últimos dias úteis deverão ser postergados para o primeiro dia útil do mês seguinte.

14.8 As sobras de materiais resultantes de processo industrial serão devolvidas à ENERG POWER e os documentos fiscais serão emitidos para acompanhá-los, em conformidade com a legislação da Unidade da Federação do emitente.

## **CLÁUSULA 15 – GARANTIAS FINANCEIRAS**

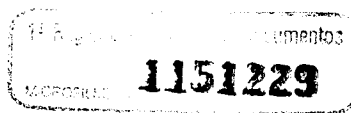
15.1 Quando nas condições de pagamento da Ordem de Compra, houver previsão de pagamento de adiantamentos, estes deverão ser garantidos através de uma carta de fiança bancária, emitida por um banco de primeira linha, ou de uma apólice de seguro-garantia contratual, no valor igual ao da parcela a ser paga antecipadamente, e com validade até 90 (noventa) dias após a data da entrega dos EQUIPAMENTOS.

15.1.1 O FORNECEDOR entregará, em até 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento do valor a ser pago antecipadamente, a carta de fiança bancária ou a apólice de seguro-garantia.

15.1.2 Deverá ser apresentada a via original da carta de fiança bancária ou do seguro-garantia, emitidos pelo Banco ou pela Seguradora e devidamente assinados por seus representantes legais com firma reconhecida.

15.1.3 Quando tais garantias forem assinadas pelos gerentes do Banco ou da Seguradora, deverá ser apresentada a via original ou cópia autenticada da procuração para tal fim.

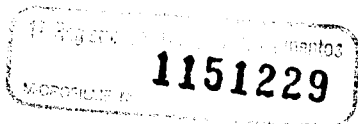
15.1.4 Quando o Banco ou a Seguradora for uma sociedade anônima, e as referidas garantias forem assinadas pelos seus diretores, deverá ser apresentada a via original ou cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a diretoria.



- 15.2 O não recebimento das garantias financeiras nos prazos estabelecidos nesta Cláusula ocasionará o não pagamento ao FORNECEDOR dos adiantamentos pactuados.
- 15.3 Ocorrendo a hipótese de vir a vencer o prazo de validade das cartas de fiança bancária ou das apólices de seguro garantia, antes da conclusão de entrega de todos EQUIPAMENTOS da Ordem de Compra, por culpa do FORNECEDOR, fica ele obrigado a renovar tais garantias em favor da ENERG POWER, com prazo de validade devidamente prorrogado. Estas novas garantias deverão ser entregues à ENERG POWER, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data do vencimento das garantias em vigor. Não sendo entregues as novas garantias no prazo estipulado, fica a ENERG POWER autorizada a executá-las.
- 15.3.1 Se o atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS ocorrer por motivo imputável exclusivamente à ENERG POWER, as apólices de seguro garantia poderão ser renovadas, a seu critério, pelo período que for necessário para concluir a fabricação e entrega, sendo que os custos desta renovação serão pagos pela ENERG POWER.
- 15.4 Quando houver solicitação da ENERG POWER, e conforme as condições específicas estabelecidas na Ordem de Compra, o FORNECEDOR deverá apresentar uma garantia de desempenho, por meio de uma carta de fiança bancária, emitida por um banco de primeira linha, ou uma apólice de seguro-garantia contratual, no valor estabelecido na Ordem de Compra, com validade até o término do período de garantia dos EQUIPAMENTOS, devendo ser observados o disposto nas Cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.

## CLÁUSULA 16 – PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 O FORNECEDOR, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeito às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:
- 16.1.1 Multa por atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra.
- 16.1.2 Multa por deficiência de desempenho – multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra, na hipótese dos EQUIPAMENTOS não apresentarem o desempenho estipulado na(s) Especificação(ções) Técnica(s), sem prejuízo da execução da garantia estipulada na Cláusula 15.4.
- 16.1.3 Multa por inadimplemento - multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra, na hipótese de rescisão por inadimplência estipulada na Cláusula 17.
- 16.2 As multas estipuladas imputadas ao FORNECEDOR poderão ser descontadas de quaisquer valores ainda devidos pela ENERG POWER a este.
- 16.3 A ENERG POWER, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita à seguinte penalidade:
- 16.3.1 Multa por atraso no pagamento – Caso a ENERG POWER atrase o pagamento da



parcela a ser paga, por sua exclusiva culpa, ela pagará as despesas financeiras por atraso no pagamento, conforme CDI-CETIP, calculado *pro-rata* aos dias de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

16.3.2 Multa por inadimplemento - multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra, na hipótese de rescisão por inadimplência estipulada na Cláusula 17.

## **CLÁUSULA 17- RESCISÃO**

17.1 A Ordem de Compra poderá ser rescindida pelas partes, mediante simples aviso escrito de uma parte à outra e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

17.1.1 Inadimplência da ENERGI POWER ou do FORNECEDOR;

17.1.2 Insolvência, falência ou liquidação compulsória da ENERGI POWER ou do FORNECEDOR.

17.2 O FORNECEDOR será considerado inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra por parte da ENERGI POWER, na ocorrência dos seguintes motivos:

I - inobservância das disposições contidas em quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste Instrumento, na Ordem de Compra ou em seus documentos anexos;

II - imperícia, negligência ou imprudência do FORNECEDOR na fabricação dos EQUIPAMENTOS especificados na Ordem de Compra;

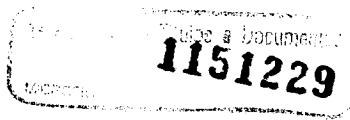
III - abandono ou suspensão da fabricação dos EQUIPAMENTOS especificados na Ordem de Compra por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme definido na Cláusula 18;

IV - emprego de material e/ou técnicas em desacordo com os documentos especificados na Ordem de Compra e/ou na(s) Especificação(ões) Técnica(s);

17.2.1 O FORNECEDOR também será considerado inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra, se sofrer aplicações da multa por atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS que ultrapassem o limite estabelecido na Cláusula 16.1.1.

17.2.2 Ocorrendo a rescisão por culpa do FORNECEDOR, além das penalidades previstas na Cláusula 16, a ENERGI POWER poderá transferir a Ordem de Compra, no todo ou em parte, para que outras empresas executem a fabricação dos EQUIPAMENTOS. Os EQUIPAMENTOS até então fabricados ou em fabricação, serão colocados, no estado que se encontram, à disposição da ENERGI POWER, que fará a medição do que foi efetivamente entregue e a retenção dos valores para pagamento das penalidades contratuais advindos da rescisão, pagando o saldo, se existir, ao FORNECEDOR.

17.3 A ENERGI POWER será considerada inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR, na ocorrência de descumprimento sistemático das condições estipuladas neste Instrumento e na Ordem de Compra assinada.



17.3.1 Ocorrendo a rescisão motivada pela ENERG POWER, ela e o FORNECEDOR promoverão a medição do fornecimento executado, em execução ou encomendado a terceiros para atender à Ordem de Compra, até a data da rescisão, apurando todos os custos incorridos, que deverão ser acordados e aprovados pelas partes.

17.3.2 Não havendo concordância deverá ser aberto um processo de arbitragem, conforme previsto na Cláusula 21, para o qual o FORNECEDOR se compromete a apresentar seus registros contábeis e de apuração de custos em conformidade com a legislação brasileira.

17.3.3 Os EQUIPAMENTOS até então fabricados ou em fabricação serão entregues imediatamente no estado que se encontram para a ENERG POWER, não podendo o FORNECEDOR postergar ou impedir a disponibilização e entrega dos referidos EQUIPAMENTOS.

17.3.4 Após o acordo ou sentença arbitral, a ENERG POWER efetuará o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 18- CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

18.1 As partes não serão responsabilizadas por qualquer inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro.

18.2 Quando o caso fortuito ou a força maior impossibilitarem a continuação dos trabalhos por um período de mais de 60 (sessenta) dias, as partes poderão optar pela rescisão da Ordem de Compra, não sendo devidas as multas previstas na Cláusula 16.

#### **CLÁUSULA 19 – SIGILO DAS PARTES**

19.1 O FORNECEDOR não poderá prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre o andamento da fabricação dos EQUIPAMENTOS, ou por qualquer forma divulgá-las, sem prévia autorização por escrito da ENERG POWER, mesmo quando para fins promocionais ou publicitários. Os documentos, dados e informações fornecidos pela ENERG POWER em razão da Ordem de Compra assinada não serão utilizados para finalidade diferente do seu escopo.

#### **CLÁUSULA 20 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

20.1 Será indicado pela ENERG POWER e comunicado ao FORNECEDOR o nome do preposto que será responsável pelo acompanhamento da Ordem de Compra assinada.

20.2 Este preposto poderá designar o Setor de Diligenciamento e Obras da ENERG POWER como o único competente para receber e enviar todas as espécies de documentos e comunicações técnicas trocadas com o FORNECEDOR, e o Setor de Administração de Contratos como responsável pelos documentos e comunicações comerciais e contratuais.



20.3 Qualquer modificação das condições comerciais e técnicas somente terá validade se confirmada formalmente pelo preposto e pelos representantes legais da ENERGO POWER que assinaram a Ordem de Compra.

## CLÁUSULA 21 – ARBITRAGEM

21.1 Todas as disputas ou controvérsias decorrentes da Ordem de Compra assinada serão solucionadas de comum acordo entre as partes. Caso uma solução amigável não seja possível, a controvérsia deverá ser submetida a procedimento arbitral conforme a Lei Brasileira nº 9.307/96, e segundo as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais - CAMARB, situada em Belo Horizonte/MG, Brasil, para decisão de acordo com as regras do referido Órgão, de pleno conhecimento dos contratantes.

21.2 A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a lei aplicável será a brasileira e o idioma, o português.

21.3 Qualquer decisão dos árbitros será considerada final e vinculatória para as partes, que desde já se comprometem ao seu cumprimento. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a execução da sentença arbitral.

## CLÁUSULA 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O não exercício, pelas partes contratantes, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e faculdades - que lhes são assegurados na Ordem de Compra e nos documentos em anexo a ela - deverá ser considerado mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou renúncia das condições ora pactuadas.

22.2 O escopo do fornecimento previsto na Ordem de Compra poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, antes e durante a sua execução, por aditamento escrito à Ordem de Compra, o qual incluirá, se necessário, ajustamentos do preço, do prazo de entrega e de outros termos e condições contratuais.

22.3 Eventuais ressalvas ou exceções às cláusulas e condições deste Instrumento serão acordadas entre as partes, e expressamente estipuladas na Ordem de Compra, fazendo-se referência à cláusula modificada.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2006.

**Energ Power Ltda.**  
**Leonardo Dutra Rabelo**  
**Diretor de Execução**

**Energ Power Ltda.**  
**Hélio de Figueiredo Motta Filho**  
**Diretor Comercial**

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Oficial: Dra. Neide de Souza Reis  
Rua Guajaras, 329 - Loja 12 - Fone: (31) 3224-6630  
CEP: 30180-100 e-mail: 1.rtdbh@terra.com.br

Apresentado hoje, Protocolizado e Registrado em MICROFILME  
Digitalizado sob nº 1151229 Anotado à Margem  
do(s) Registro(s) Nº(s) 1026876  
Belo Horizonte 31 JAN. 2007

OFICIAL

